MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 725

Lapa, 16 de Dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 133/09, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei em epígrafe.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que o referido Projeto é considerado de interesse público relevante e urgente.

Outrossim, solicito a gentileza de que, se possível for, seja incluído o referido Projeto de Lei na Sessão Extraordinária convocada por essa Presidência para as 17h do dia 18.12.09.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1187 / 2009
17/12/2009 - 16:55
Responsável: MAD

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, que terá o valor único de R$ 5,00 (cinco) reais por unidade habitacional.

Art. 2º - A taxa de coleta de lixo incidirá sobre cada uma das propriedades, economias prediais urbanas beneficiadas pelo serviço. Nos condomínios com ligação única de água a cobrança será efetuada proporcionalmente ao número de unidades condominiais.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo os contribuintes inscritos no programa "Tarifa Social" da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor depois de publicada, atendidos os princípios estabelecidos pelo artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 133, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Informo que o Município tem um custo anual aproximado de R$ 1.025.000,00, entre coleta e disposição final dos resíduos sólidos, sem contabilizar o custo da coleta de material reciclável.

Atualmente, o grande desafio da Administração Pública é dar um destino adequado ao lixo de acordo com as exigências legais, em função do custo elevado dos serviços e recursos escassos.

O objetivo da cobrança da taxa de lixo é diluir os custos aos cofres públicos deste serviço essencial prestado ao contribuinte.

O valor da taxa – R$ 5,00 (cinco reais) – é atribuído com base no valor da tarifa social da SANEPAR.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.I. N.º 216/2009

Lapa, 10 de dezembro de 2009.

DE : Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PARA: Procuradoria
A/C: Sra. Loise

Atendendo a Vossa solicitação verbal no que diz respeito à justificativa da cobrança da taxa de lixo, vimos pelo presente informar que temos um custo aproximado de R$ 1.025,000,00 entre coleta e disposição final dos resíduos sólidos, sem contabilizarmos os custos da coleta de material reciclável.

Atualmente é um grande desafio da administração publica dar um destino adequado ao lixo de acordo com as exigências legais, em função do custo elevado dos serviços e recursos escassos. O objetivo da cobrança da taxa de lixo é diluir os custos aos cofres públicos deste serviço publico essencial prestado ao contribuinte.

Certos em contarmos com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Heitor Vidal Leonardi
Diretor Deptº de Meio Ambiente

Lia Márcia k. Souza Marin
Secretária Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº133/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia ___/__/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/12/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/12/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 18/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº133/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia ___/__/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/12/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/12/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/12/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João C. Leonardi Filho

Em 18/12/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/12/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Ofício n.º 579

Lapa, 18 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Solicito retirada dos Projetos de Lei abaixo especificados, ambos de autoria deste Executivo, para devidas adequações que se fazem necessárias:

- 133, de 16 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências, encaminhado com Ofício nº 725/09;

- 134, de 16 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e dá outras providências, encaminhado com Ofício nº 726/09.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 942 / 2010
23/11/2010 - 16:48
Responsável: MER

EXMA. SRA.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA